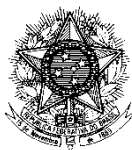


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 506, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz, a ser instalada no município de Imperatriz, estado do Maranhão		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201305263		
PARECER CNE/CES N°: 813/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio de Imperatriz), a ser instalada na Rua Sergipe, nº 1157, bairro Santa Rita, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Em consulta ao Sistema e-MEC, verificou-se que constam registradas, em nome da mantenedora, as seguintes instituições:

Código	Instituição
1702	Centro Universitário Estácio da Amazônia (Estácio Amazônia)
18678	Faculdades Estácio Cachoeiro de Itapemirim (Estácio Feci)
18010	Faculdade Estácio de Cuiabá (Estácio Cuiabá)
18115	Faculdade Estácio de Goiânia (Estácio Goiânia)
17744	Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus)
18107	Faculdade Estácio de São Mateus (Estácio São Mateus)

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1210372; processo: 201305344); Marketing, tecnológico (código: 1210373; processo: 201305345); Administração, bacharelado (código: 1210374; processo: 201305346); Logística, tecnológico (código: 1210375; processo: 201305347) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1210376; processo: 201305348).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 28 a 31/5/2014, sendo emitido

relatório nº 106.224, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

Dimensão 1: Organização Institucional – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão	3
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade Institucional	2
1.4. Suficiência administrativa	2
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	2
1.7. Autoavaliação Institucional	3

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	3
2.3. Produção científica	3
2.4. Corpo técnico-administrativo	2
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	3

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3
3.3. Instalações sanitárias	3
3.4. Áreas de convivência	3
3.5. Infraestrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	2
3.7. Biblioteca: Informatização	3
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	2
3.9. Sala de informática	3

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	12 a 15/3/2014	Conceito: 3.1	Conceito: 3.5	Conceito: 2.5 CTAA: 2.6	Conceito Final: 3
Marketing, tecnológico	4 a 7/5/2014	Conceito: 2.9 CTAA: 3.0	Conceito: 3.9	Conceito: 3.2	Conceito Final: 3
Logística, tecnológico	3 a 6/8/2014	Conceito: 3.5	Conceito: 3.7	Conceito: 3.1	Conceito: 3
Administração, bacharelado	9 a 12/8/2015	Conceito: 3.9	Conceito: 3.4	Conceito: 4.0	Conceito: 4
Ciências Contábeis, bacharelado	24/6 a 27/6/2015	Conceito: 3.0	Conceito: 3.7	Conceito: 3.3	Conceito: 4

Fonte: SERES/MEC

Ao final, a SERES conclui o seu parecer nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

O pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz – Estácio Imperatriz, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico, com 200 vagas; Marketing, no grau tecnológico, com 200 vagas; Logística, no grau tecnológico, com 200 vagas; Administração, no grau bacharelado, com 200 vagas e Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 200 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Estácio de Imperatriz – Estácio Imperatriz possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, as três dimensões analisadas receberam conceitos mínimos necessários, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade obtendo conceito final “3”. Além do que, consta do relatório que os requisitos legais e normativos foram atendidos. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade às três Dimensões analisadas.

No entanto, em que pese o conceito três obtido no indicador 1.18. Número de vagas - cumpre ressaltar que a Comissão de avaliação, na Dimensão 3 - indicador 3.4. salas de aula informou que:

“3.4. As salas visitadas possuem ventilação artificial, espaço físico inadequado para uma carga de 50 alunos, considerando-se a relação de 1 m² por cada aluno, infra-estrutura para receber a aparelhagem de multimídia, considerando-se INSUFICIENTE no atendimento das necessidades dos discentes e docentes.”

E ainda, nas Considerações Finais do instrumento de avaliação do curso, a Comissão registrou as seguintes informações:

“Quanto ao número de vagas anuais, para o turno matutino, com um pedido total de 100 alunos, não é possível observar condições de espaço físico, no endereço indicado, para comportar uma escola fundamental e médio e uma faculdade, pois a IES irá funcionar onde hoje opera o Colégio Santa Luzia, de nível fundamental e médio – com aulas nos turnos matutino e vespertino, sendo assim, não existe espaço para implantação de turno matutino por parte da IES no espaço indicado.”

“Algumas salas de aula são pequenas para o número de vagas solicitadas, com uma área de 32 m² em média, são limpas, mas com iluminação necessitando de melhoria e possuem carteiras básicas, que dificultariam a boa acomodação de pessoas mais avantajadas.”

Ainda sobre a insuficiência da infraestrutura física, em relação ao número de vagas solicitadas, a Comissão avaliou o indicador Laboratórios didáticos especializados – quantidade - como insatisfatório, informou que o número de equipamentos não está adequado aos espaços físicos disponíveis e as vagas solicitadas.

O curso de Marketing, tecnológico, obteve avaliação que evidencia suficiência no projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Após a Instituição impugnar o relatório do INEP, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de avaliação, alterando o conceito 2 do indicador 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso para 3 e para condições de atendidos os Requisitos legais 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e 4.13. Políticas de educação ambiental.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 1.18. Número de vagas; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.3. Sala de professores; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

A Comissão também considerou insuficiente o número de vagas solicitadas. Neste indicador o conceito obtido foi 2, sobre essa questão a Comissão informou que:

“1.18 o número de vagas previstas corresponde de, maneira insuficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.”

A comissão de avaliação também registrou fragilidades quanto aos espaços físicos dos laboratórios em relação às vagas solicitadas:

“Os laboratórios didáticos especializados previstos com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação aos espaços físicos e vagas pretendidas, pois além das atividades previstas para funcionamento no laboratório de informática, onde não se verificou software previstos instalados, verificou-se também que o espaço físico apresenta-se insuficiente e incompatível para o funcionamento da Empresa Júnior, pois o local proposto funciona a área de atendimento ao aluno voltada para as atividades do colégio com funcionamento durante o dia, sendo que ainda está previsto funcionar, no mesmo local a CPA da IES; 3.10 e 3.11 Os laboratórios didáticos e especializados previstos no que se referem aos quesitos qualidade e serviços atendem de maneira insuficiente, pois o local indicado para instalação da Empresa Júnior é incompatível e inviável, bem como os softwares previstos no formulário eletrônico não foram encontrados e instalados no laboratório de informática.”

Já o curso de Logística, tecnológico, de modo igual, obteve avaliação que evidencia suficiência no projeto pedagógico. Esse curso recebeu conceito final “3”, que é considerado um perfil suficiente pelo Inep. Após a Instituição impugnar o relatório do INEP, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de avaliação, alterando para condições de atendidos os Requisitos legais 4.12. Informações Acadêmicas e 4.13. Políticas de educação ambiental. Assim, todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.18. Número de vagas; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.4. Salas de aula.

Ressalta-se que a Comissão que analisou o curso de Logística também apontou fragilidades quanto ao número de vagas solicitadas em relação às

instalações físicas onde o curso será oferecido. O indicador número de vagas obteve conceito 2, sobre este aspecto foi registrado que:

“O numero de vagas anuais previstas é de 200 vagas, com dois ingressos - 100 vagas a cada semestre, para uma proposta de 7 professores, obtendo uma relação de um professor para 29 alunos. As salas de aula previstas com área de 40 m², não comportam mais que 40 alunos, sendo necessárias três salas por período.”

As salas de aula também foram apontadas como insuficientes em relação ao número de vagas solicitadas:

“As salas de aula implantadas para o curso são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.”

Quanto ao curso de Administração, bacharelado, após a CTAA determinar nova visita, recebeu conceito final “4”, considerado um perfil muito bom pelo INEP. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Da mesma forma o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, após impugnação pela Instituição, a CTAA determinou nova visita in loco, essa nova avaliação obteve conceito final “3”, considerado um perfil suficiente pelo INEP. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.18. Número de vagas; 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.4. Salas de aula; 3.6. Bibliografia básica.

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos e para dar continuidade a análise dos pedidos, esta Secretaria considerou necessário obter maiores esclarecimentos quanto às condições existentes, no que se refere às instalações físicas para implantação da IES e dos cursos, uma vez que as Comissões que avaliaram os cursos informaram o compartilhamento das instalações físicas com um Colégio – “O prédio onde está instalada a IES é alugado e compartilhado com o Colégio Santa Luzia – Escola Particular de Ensinos: Pré-Escolar, Fundamental e Médio.” Assim, foi instaurada diligência.

Ressaltamos que o funcionamento de duas IES distintas na mesma instalação e o compartilhamento de sua infraestrutura física e/ou humana é algo peculiar e pode prejudicar a identidade da IES e dos Cursos pleiteados, bem como pode ensejar certa dificuldade quanto à viabilidade e o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas. Desse modo, foi enviada diligência no processo de credenciamento da IES, solicitando esclarecimentos sobre como ocorrerá o compartilhamento das instalações físicas.

A Instituição, em resposta à diligência, informou que não haverá compartilhamento das instalações físicas, foi assinado dois Termos de Aditamento do Contrato de Locação alterando a clausura da locação do imóvel, colocando o prédio alugado à disposição exclusiva da Instituição nos turnos diurno e noturno, além disso, o segundo Termo de Aditamento do Contrato de Locação prevê a locação de um total de 20 (vinte) salas de aula com capacidade média de 50 (cinquenta) lugares; e, 1 (um) auditório com capacidade média de 200 (duzentos) lugares.

Assim, em que pese os esclarecimentos apresentados pela IES sobre os Termos de Aditamento do Contrato de Locação, informando que não haverá o compartilhamento das instalações físicas do prédio pela IES e o Colégio, a SERES decidiu pela redução do número de vagas nos cursos que foram avaliados como insatisfatório os indicadores - Número de vagas, Laboratórios, a Relação do corpo docente insuficiente ao número de vagas e o Acervo bibliográfico. Dessa forma, com exceção do curso de Administração que obteve conceito suficiente nesses indicadores, os cursos de Gestão de Recursos Humanos, Marketing, Logística e Ciências Contábeis terão o número de vagas autorizadas com o quantitativo de 130 (cento e trinta) vagas totais anuais.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Marketing, Tecnologia em Logística, Administração e Ciências Contábeis encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz – Estácio Imperatriz (código: 18260), a ser instalada na Rua Sergipe, 1157 Santa Rita, No município de Imperatriz, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA., com sede em Boa Vista-RR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1210372; processo: 201305344); Marketing, tecnológico (código: 1210373; processo: 201305345); Logística, tecnológico (código: 1210375; processo: 201305347); Administração, bacharelado (código: 1210374; processo: 201305346) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1210376; processo: 201305348), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição para a oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico; Logística, tecnológico; Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis,

bacharelado, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Outrossim, caberá à IES, adotar medidas com o propósito de manter e aprimorar as condições evidenciadas no Relatório da SERES, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio de Imperatriz), a ser instalada na Rua Sergipe, nº 1157, bairro Santa Rita, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no município de Boa Vista, estado de Roraima, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico; Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente